DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2530/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12813/2014
PROTOCOLO	:	1529117
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 02564/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2013-SAD
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.021,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 02564/2014**, formalizada em 24/06/2014 entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA., objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n° 97/2013, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 6549/2014, tendo sido julgado através da **Decisão Singular DSG. G.ICN-4332/2014**, pela **Regularidade** e **Legalidade.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho emitida e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE –17115/2014, opinando:

> *"1 – Pela **Regularidade e Legalidade** da formalização da Nota de Empenho (**2ª FASE**), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela **Regularidade e Legalidade** da execução financeira do empenho(**3ª FASE**), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Legal, por entendermos que o valor ora empenhado fora totalmente liquidado e pago."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-3843/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade do empenho e da execução financeira**, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** da **formalização da Nota de Empenho** n.º 02564/2014 (2ª fase) e da sua **execução financeira** (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do empenho (2ª fase), bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Total da Nota de Empenho Emitida	R$ 32.021,40
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 32.021,40
Total de Ordem Bancária Emitida	R$ 32.021,40

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho N.º 02564/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso e V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 02564/2014 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 15 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri